

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 13.29 de 14/05/99

DECRETO Nº 9682/99
de 30 de abril de 1999

Regulamenta a Lei Municipal nº 4783/95, de 14 de dezembro de 1995.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O valor de custeio da mensalidade do servidor bolsista será creditado em sua conta bancária, a título de adiantamento, no último dia útil de cada mês.

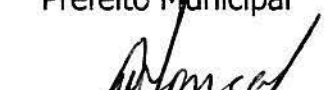
Art. 2º. O beneficiário deverá apresentar à Comissão de Bolsas de Estudo, no prazo a ser fixado, o comprovante do pagamento efetuado à entidade escolar.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto no "caput" deste artigo implicará a perda do direito à bolsa, nos termos do disposto no art. 12, inciso III, da Lei Municipal n.º 4783/95, sem prejuízo do desconto, no próximo pagamento salarial, do valor do adiantamento pendente de prestação de contas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de abril de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Fernando Baptista da Costa
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9682/99 – 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de abril
de 1999.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e
noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos